



DATA DA REUNIÃO: DOZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZASSEIS.-----

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO.-----

PRESIDIU: O PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO.---

PRESENCAS E FALTAS:-----

PRESIDENTE DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO – PS – PRESENTE.-----

VEREADOR ALÍRIO ANTÓNIO DE SOUSA CANCELES – PPD/PSD.PPM – PRESENTE.----

VEREADOR TIAGO JOÃO MACHADO ARAÚJO – PS – PRESENTE.-----

VEREADOR JOSÉ MANUEL COELHO PINHEIRO MACHADO – PPD/PSD.PPM – PRESENTE.-----

VEREADORA ENG.ª ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE.-----

VEREADOR DR. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – PRESENTE.-----

VEREADORA DOUTORA MAFALDA SOFIA RORIZ DE OLIVEIRA BRÁS – PPD/PSD.PPM – PRESENTE.-----

VEREADOR DR. ALBERTO MANUEL MARTINS COSTA – PS – PRESENTE.-----

VEREADOR DR. CARLOS ALBERTO LOPES PACHECO – PPD/PSD.PPM – PRESENTE.----

HORA DE INICIO DA REUNIÃO: QUINZE HORAS E TRINTA E CINCO MINUTOS.-----

HORA DE ENCERRAMENTO: DEZASSEIS HORAS E TRINTA E CINCO MINUTOS.-----



SECRETARIOU A TRABALHADORA DESIGNADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES.-----

ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ATA.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

a) A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte moção, sobre o Instituto Nun'Alvres (INA), sito nas Caldas da Saúde, Areias, deste concelho.-----

Reunião de Câmara de 12 de maio de 2016

MOÇÃO



A recente publicação do despacho normativo n.º 1H/2016, de 14 de Abril, que regula o regime de matrículas e a frequência das escolas, colocou em sobressalto a comunidade educativa do Instituto Nun'Alvres (INA), particularmente os alunos que correm o risco de ficar privados de um projeto pedagógico e educativo de excelência, referenciado no plano regional, nacional e mesmo internacional.

A decisão do Ministério da Educação, segundo a qual os estabelecimentos de ensino com contrato de associação podem apenas receber alunos da sua área geográfica (nº 9 do artigo 3º do Despacho Normativo Nº 1H/2016), configura uma alteração das regras a meio do jogo e coloca em causa um princípio fundamental num Estado de direito: a boa-fé, nomeadamente do Estado Português.

A eventual perda de alunos por parte do INA constituiria, no limite, um golpe para a economia e emprego local, pondo em risco profissionais, nomeadamente pessoal docente e não docente, e conduzindo ao enfraquecimento de um projeto educativo, centenário, e consolidado desde 1932 nas Caldas da Saúde, do concelho de Santo Tirso.

A história do INA fala por si: integra a rede do Ensino Público desde 1973, serve, de forma gratuita, toda a comunidade e não pode ser tratado como um estabelecimento de ensino privado com fins lucrativos. O INA foi solidário com o resto do País e ajustou-se às restrições impostas pela austeridade a que Portugal teve de se submeter durante o período de ajuda externa, fruto de uma gestão eficiente e rigorosa, sem, no entanto, perder de vista os superiores interesses dos alunos e a excelência do seu projeto educativo.

Não existe, pois, qualquer justificação para alterar o quadro legal em vigor, nomeadamente no que respeita ao INA:

- Não pode falar-se em questões económicas, porque estudos recentes indicam que o INA presta um serviço com um custo médio inferior às escolas com gestão pública;
- Não está em causa o projeto educativo, que, reconhecidamente, prima pela qualidade e excelência;
- Não está em causa a qualidade das instalações, que não ostenta luxos, mas tem todas as condições e contribuiu para garantir o sucesso do projeto educativo.

Face ao exposto, o executivo municipal delibera o seguinte:

1. Solicitar, com carácter de urgência, que o despacho seja revisto e a sua aplicabilidade ponderada com a equidade devida face à comprovada excelência educativa do “Instituto Nun’ Alvres”
2. Manter o diálogo institucional entre a Câmara Municipal e o Ministério da Educação com vista à defesa dos interesses da comunidade educativa do INA;
3. Manifestar total solidariedade a toda a comunidade do INA, nomeadamente aos alunos, pais, professores e pessoal não docente;
4. Transmitir aos seus responsáveis máximos a preocupação pelo futuro do INA e das diferentes valências que acolhe;
5. Solicitar ao Governo e à Assembleia da República o maior esforço e empenho na rápida resolução deste problema;
6. Enviar cópia desta moção/deliberação ao senhor Presidente da República, ao senhor Primeiro-Ministro, ao senhor Ministro da Educação e a todos os grupos parlamentares na Assembleia da República;
7. Dar conhecimento público desta deliberação/moção.

A Câmara Municipal

Santo Tirso, 12 de maio de 2016



b) Pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.PPM foram pedidos os seguintes esclarecimentos:-----

1. Tomaram conhecimento que no processo judicial relativo ao concurso público de recolha de resíduos sólidos foi proferida sentença judicial desfavorável ao município. Que decisão pretende a câmara tomar sobre este assunto?-----

2. Relativamente ao cruzamento do Barreiro em S. Tomé de Negrelos, foram abordados pelos comerciantes da Rua do Espirito Santo, que manifestaram a sua preocupação pois parece que se perspectiva que o trânsito, na sequência das obras de requalificação, venha a ser proibido naquela Rua. Que a ser verdade, esta é uma situação que merece a atenção e preocupação da câmara municipal.----

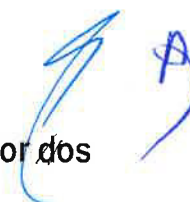
Seguidamente, o senhor presidente prestou os seguintes esclarecimentos:-----

- Relativamente ao recurso judicial, nos últimos tempos tem sido prática comum que nos diversos concursos públicos tenha havido recursos de um ou mais concorrentes para o Tribunal. Em quase todos eles o município tem tido ganho de causa. Que no processo concretamente referido o município perdeu em 1ª instância e foi interposto recurso judicial da respetiva sentença. A câmara municipal, obviamente, acatará a decisão que vier a ser proferida em última instância.-----

- Quanto ao melhoramento do cruzamento do Barreiro, trata-se de um local complicado, cujo projeto tem sido objeto de muitas condicionantes, por parte das Infraestruturas de Portugal. Se esta entidade impuser a proibição do trânsito na Rua do Espirito Santo, o município terá que acatar. Que está a ser pensada o alargamento da ponte sobre o Rio Vizela, de modo a criar um tabuleiro para o trânsito de peões, permitindo assim o alargamento da faixa destinada a veículos automóveis. Que também está previsto o alargamento da Rua Conde de Vizela, o que permitirá o estacionamento de veículos nessa Rua. Que esta poderá ser uma solução para o problema colocado, mas que ainda está em estudo.-----

c) Pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita a seguinte declaração política, sobre a participação do município no IRS.-----

DECLARAÇÃO POLÍTICA
(Santo Tirso entre os Municípios que abdicam de IRS a favor dos
contribuintes)



Santo Tirso está entre os 100 Municípios a nível nacional e é um dos três Municípios do distrito do Porto que estão a devolver parte da verba que lhe cabe por via do IRS aos contribuintes residentes no concelho.

No reembolso do IRS que o Fisco está a atualmente a fazer, os contribuintes com domicílio fiscal em Santo Tirso podem verificar no campo denominado "Benefício Municipal" da nota de liquidação enviada pela Autoridade Fiscal e Aduaneira o valor do desconto (dedução à coleta) a que cada um tem direito em face das retenções na fonte que foram feitas mensalmente ao longo do ano de 2015.

A redução do IRS dos contribuintes residentes em Santo Tirso fica a dever-se à decisão do executivo municipal de maioria PS de baixar de 0,5 por cento para 0,475 por cento a comparticipação a que tem direito naquele imposto cobrado pelo Estado.

Ao contrário do que fazem mais de 200 dos 308 Municípios em Portugal, que não abdicam de qualquer receita proveniente do IRS, o Município de Santo Tirso decidiu, a partir de 2014, prescindir de uma parte da receita fiscal por vista deste imposto a favor dos contribuintes a residir no concelho, cumprindo, assim, um dos compromissos assumidos quando tomou posse: aliviar a carga fiscal de famílias e empresas.

No total, o Município de Santo Tirso já abdicou de cerca de 300 mil euros de receita por via do IRS, distribuídos pelos contribuintes com domicílio fiscal no concelho.

Para além do IRS, o Município devolve ainda à população de Santo Tirso uma verba estimada em cerca de 2,2 milhões de euros por via do Imposto Municipal sobre Imóveis, em virtude da redução de 0,5 por cento para 0,375 por cento da taxa de IMI, ou seja, 25 por cento abaixo do limite máximo legal.

Sensível às situações de fragilidade social e económica, o executivo municipal de maioria PS decidiu ainda baixar a carga fiscal para famílias com 1, 2 e 3 dependentes a cargo, respetivamente, em 5, 8 e 15 por cento, o que teve o condão de beneficiar cerca de 11 mil agregados familiares a residir no concelho.

O compromisso do executivo municipal de maioria PS de aliviar a carga fiscal chega ainda às empresas, que têm beneficiado, nos últimos anos, de isenções e reduções em matéria de cobrança de Derrama, IMI e taxas de licenciamento.

Os eleitos pelo Partido Socialista

Santo Tirso, 12 de maio de 2016



Handwritten blue ink marks, possibly initials or a signature, located in the top right corner of the page.

**DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS
PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE
ATA CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS.-----**



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/MAIO/2016 – ATA Nº 11

ORDEM DO DIA

- 1 – Aprovação da ata da última reunião ordinária (2016/04/28)
- 2 – Deliberação sobre a data da reunião da câmara municipal agendada para o dia 26/05/2016
- 3 – Minuta da ata da sessão ordinária da assembleia municipal realizada no dia 27/04/2016: Conhecimento
- 4 – Proposta de constituição de fundo de maneiio para a Divisão de Gestão da Fábrica de Santo Thyrsó
- 5 – Contrato de empréstimo a longo prazo, até ao montante máximo de 1.661.231,67 € destinado ao financiamento da execução de vários projetos: Proposta de alterações à minuta do contrato
- 6 – Projeto de Regulamento para o licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais e auto caravanismo no município de Santo Tirso: Aprovação
- 7 – Proposta de elaboração de Novo Regulamento de Concessão de Regalias aos bombeiros Voluntários do concelho de Santo Tirso: Início do procedimento
- 8 – Proposta de atribuição de subsídio ao Rancho Folclórico Infantil e Juvenil da Ermida – Obras de construção do edifício sede
- 9 – Proposta de atribuição de subsídio anual à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Tirsenses e Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila das Aves
- 10 – Proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Festas de Santa Luzia – Monte Córdova
- 11 – Proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Festas de S. Rosendo
- 12 – Proposta de celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Automóvel de Santo Tirso



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

10



- 13 – Proposta de celebração de contrato de concessão de benefícios tributários municipais com a sociedade Hotelar Têxteis, S.A.: Aprovação da respetiva minuta
- 14 – Proposta de celebração de contrato de concessão de benefícios tributários municipais com a sociedade Casa dos Reclamos – Imprimimos Confiança Lda: Aprovação da respetiva minuta
- 15 – Proposta de celebração de contrato de concessão de benefícios tributários municipais com a sociedade ADA Fios, S.A.: Aprovação da respetiva minuta

Santo Tirso, 09 de maio de 2016

O presidente,

Dr. Joaquim Couto



A

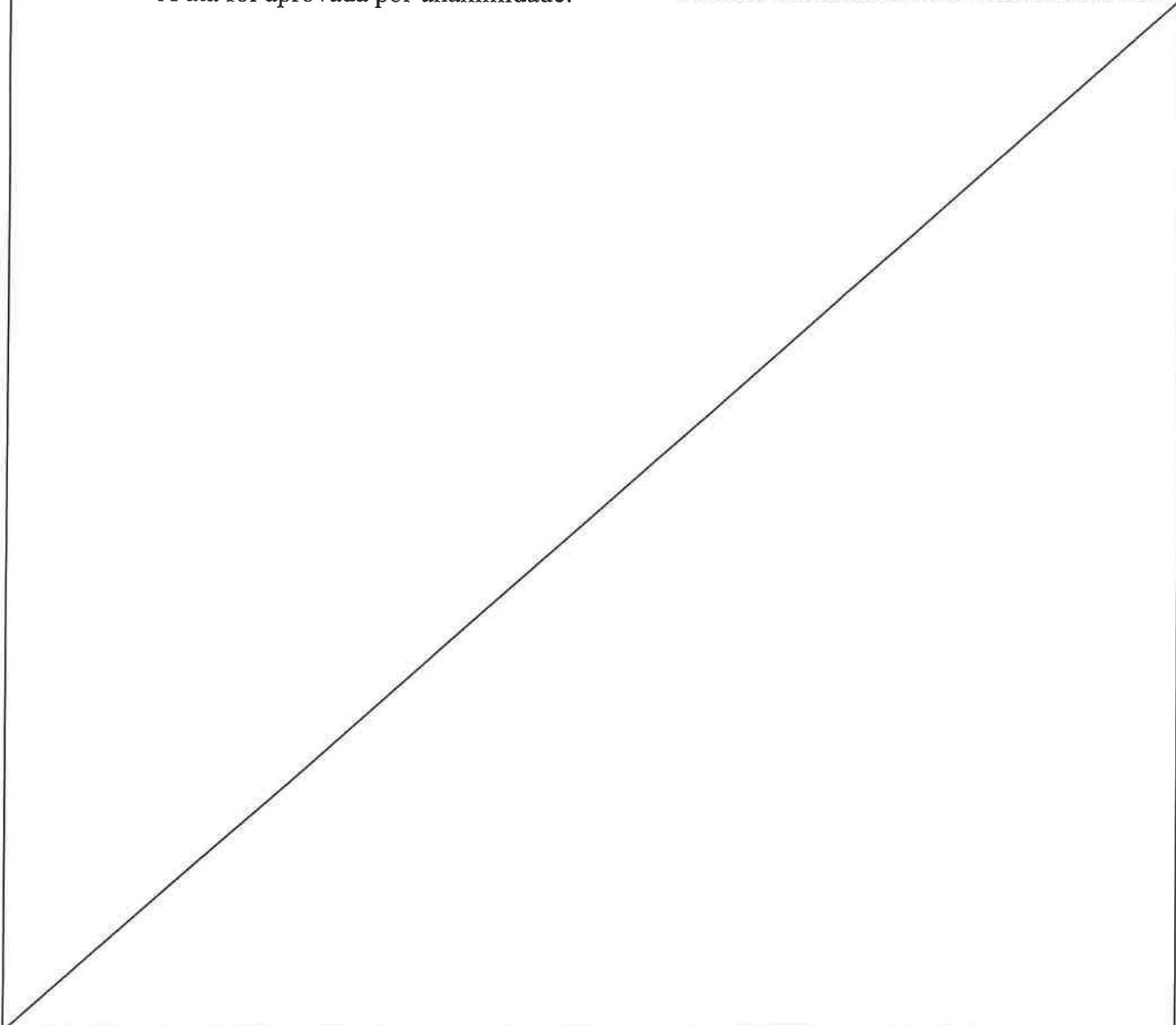
↗

1. APROVAÇÃO DA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28/04/2016.-----

Presente a ata da reunião ordinária realizada no dia vinte e oito de abril findo, da qual se forneceu cópia a cada um dos senhores edis.-----

Após apreciação da referida ata, o senhor presidente propôs, nos termos do número dois do artigo 57º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara deliberasse aprovar a aludida ata.-----

A ata foi aprovada por unanimidade.-----





**2. DELIBERAÇÃO SOBRE A DATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
AGENDADA PARA O DIA 26/05/2016.**-----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito:-----

De harmonia com a deliberação da câmara municipal de treze de janeiro de dois mil e quinze (item três da respetiva ata), e com o previsto no artigo 5º do Regimento da câmara municipal, aprovado na mesma reunião, no início do ano civil em curso foi elaborado o calendário das reuniões da câmara municipal para o ano dois mil e dezasseis, conforme consta da ata da reunião realizada no dia sete de janeiro último (item dois da respetiva ata);-----

Do referido calendário consta que a próxima reunião da câmara municipal é no dia vinte e seis do corrente mês de maio;-----

Entretanto foi publicada a Lei 8/2016, de 01 de abril, que altera o artigo 234º do Código do Trabalho, repondo, entre outros, como feriado nacional o dia de Corpo de Deus, feriado nacional religioso, que se celebra sempre a uma quinta-feira;-----

No ano em curso esse feriado é no dia vinte e seis de maio;-----

Nos termos do n.º 3 do artigo 5º do Regimento da câmara municipal "*quando a data determinada nos termos do número dois do mesmo artigo coincidir com dia feriado ou de tolerância de ponto, a reunião transferir-se-á para o primeiro dia útil imediato, salvo se a câmara municipal deliberar de modo diferente na reunião imediatamente anterior.*"-----

Face ao exposto proponho que a próxima reunião da câmara municipal, de carácter público, se realize no dia vinte e cinco do corrente mês de maio, com início às 15,00h (quinze horas).

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



A

**3. MINUTA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
REALIZADA NO DIA 27/04/2016: CONHECIMENTO.**-----

Presente informação dos serviços de apoio administrativo aos órgãos autárquicos, de nove do corrente mês de maio, registada com o número três mil setecentos e setenta, a remeter, para conhecimento da câmara municipal, a minuta da ata da sessão ordinária da assembleia municipal, realizada no dia vinte e sete de abril findo, na qual foi aprovado o seguinte:-----

- Apreciação favorável dos documentos de prestação de contas do município relativos à gerência de dois mil e quinze;-----

- Aprovação da desafetação do domínio público municipal de uma parcela de terreno com a área de 1.275 m² (mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados), sita no lugar de Ringe, Vila das Aves, para ser anexada a um lote de terreno, para regularização do processo de implantação do Ringue Desportivo designado por Polidesportivo Rosa Conceição Pinto Correia;-----

- Afetação ao domínio público municipal do troço da Via intermunicipal entre o km 11,562 e o km 15,636, na sequência de contrato a celebrar com AMAVE para transferência daquele troço da VIM para o município de Santo Tirso;-----

- Autorização da celebração de Protocolo de Colaboração com a União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, tendo por objeto estabelecer as condições de cedência ao município do edifício onde funciona a Escola Básica n.º 1 de Santo Tirso (Escola Conde S. Bento);-----

- Aprovação da 1ª alteração aos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia de Vila das Aves, e União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, que têm por objeto a delegação de competências para limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----

- Reconhecimento do interesse público municipal do empreendimento a levar a efeito pela Cooperativa Elétrica de Vilarinho, CRL, que consiste no projeto de investimento de construção



de edificação destinada a sede da empresa e um equipamento desportivo e de lazer, para efeitos de utilização de área integrada em Espaço Agrícola – Estrutura Ecológica;-----

- Reconhecimento do interesse público de obras de ampliação e alteração de exploração pecuária efetuadas pela Sociedade Agrícola da Telha Lda., para efeitos de regularização nos termos previstos no DL 165/2014, de 05 de novembro;-----

- Isentar a sociedade ADA Fios, S.A., do pagamento de IMT relativo à aquisição do prédio necessário à ampliação da sua unidade industrial, sita em Santo Cristina do Couto, cuja despesa fiscal estimada é de 48.750,00 € (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta euros) e isentar do pagamento do respetivo IMI, pelo prazo de cinco anos, podendo a isenção vir a ser renovada pelo prazo de mais cinco anos, cuja despesa fiscal estimada é de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros);--

- Isentar a sociedade Hotelar Têxteis, S. A., do pagamento de IMT relativo à aquisição do prédio a reabilitar, sito em Vila das Aves, cuja despesa fiscal estimada é de 21.450,00 € (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta euros) e isentar do pagamento do respetivo IMI, pelo prazo de cinco anos, podendo a isenção vir a ser renovada pelo prazo de mais quatro anos, cuja despesa fiscal estimada é de 151.660,00 € (cento e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta euros);-----

- Isentar a sociedade Casa dos Reclamos, Imprimimos Confiança, Lda., do pagamento do IMI, relativo às instalações industriais adquiridas em Vila das Aves, para efeitos de obras de requalificação, pelo prazo de cinco anos, podendo a isenção vir a ser renovada pelo prazo de mais um ano, cuja despesa fiscal estimada é de 34.531,87 € (trinta e quatro mil quinhentos e trinta e um euros e oitenta e sete cêntimos);-----

A câmara municipal tomou conhecimento.-----



4. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA A DIVISÃO DE GESTÃO DA FÁBRICA DE SANTO THYRSO.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, de harmonia com o previsto no artigo 25º das Normas de Execução Orçamental, que integram as Grandes Opções do Plano e Orçamento para dois mil e dezasseis, aprovado pela assembleia municipal em sessão ordinária de dezembro último, deliberasse aprovar a constituição de um fundo de maneiio para a Divisão de Gestão da Fábrica de Santo Thyrso, no montante de 500,00 € (quinhentos euros), para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis, cuja utilização, reconstituição e reposição deverá obedecer ao previsto naquela norma e ao disposto nos artigos 11º e seguintes do Regulamento de Controlo Interno aprovado pela assembleia municipal em sessão ordinária de vinte e sete de fevereiro de dois mil e dois, ficando responsável pelo mesmo a trabalhadora Vera Liliana Machado Araújo.-----

O compromisso decorrente das despesas a efetuar por conta do fundo de maneiio está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 1298/2016, de seis do corrente mês de maio.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



5. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO A LONGO PRAZO, ATÉ AO MONTANTE MÁXIMO DE 1.661.231,67 € DESTINADO AO FINANCIAMENTO DA EXECUÇÃO DE VÁRIOS PROJETOS: PROPOSTA DE ALTERAÇÕES À MINUTA DO CONTRATO.-----

Presente ofício de seis do corrente mês de maio, da Caixa Geral de Depósitos, S.A., registado com o número nove mil trezentos e sete, a remeter Adenda ao contrato de empréstimo número 9015/008369/591, celebrado em doze de fevereiro último, cuja minuta foi aprovada pela câmara municipal em reunião de dezoito de fevereiro último (item quatro da respetiva ata) e cuja autorização consta de deliberação da assembleia municipal de vinte e nove do mesmo mês de fevereiro.-----

Pelo senhor presidente da câmara foi dito:-----

O respetivo contrato de empréstimo foi remetido ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia (processo registado naquele Tribunal com o n.º 672/2016);-----

O Tribunal de Contas devolveu o contrato ao município, a solicitar esclarecimentos adicionais sobre o respetivo processo, tendo recomendado ao município que ponderasse a eliminação da cláusula 13º do contrato a possibilidade de capitalização de juros;-----

Esta questão foi negociada com a Caixa Geral de Depósitos, tendo-se acordado que a cláusula 13ª do contrato de empréstimo acima referido ficaria com a redação que consta da Adenda ao Contrato, da qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo a subsequente folha.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse aprovar a referida Adenda, pela qual é alterada a redação da cláusula 13ª do contrato.-----

A proposta, submetida a votação nominal, foi aprovada por unanimidade.-----



ADENDA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO EM 12-02-2016,
ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.,
COM A REFª 9015/008369/591

Entre o **MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**, adiante designado por MUNICÍPIO, pessoa coletiva de base territorial nº 501306870, representado pelo seu Presidente, e

a **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**, adiante designada por CAIXA, sociedade anónima, com sede em Lisboa na Av. João XXI, 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e pessoa coletiva 500960046, com o capital social de 5.900.000.000,00 Euros, representada por dois Diretores da Direção de Banca Institucional,

é celebrada a presente Adenda, através da qual acordam alterar a cláusula 13. INCUMPRIMENTO do contrato de empréstimo celebrado entre as Partes em 12 de fevereiro de 2016, com a referência 9015/008369/591, nos termos infra indicados:

Cláusula Primeira

A cláusula 13. do contrato atrás identificado passa a ter a seguinte redação:

«13. INCUMPRIMENTO: JUROS:

13.1. Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de (i) capital e ou (ii) juros remuneratórios, a CAIXA poderá cobrar, dia a dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa estipulada nos termos da cláusula 7, acrescida de uma sobretaxa até 3% ou outra que seja legalmente admitida.

13.2. Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de outras quantias, designadamente da comissão pela recuperação de valores em dívida, outras comissões, despesas e encargos, a CAIXA poderá cobrar, dia a dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa correspondente à taxa publicada na portaria aplicável nos termos do artigo 102.º do Código Comercial, acrescida da sobretaxa máxima permitida pelo artigo 1146.º do Código Civil.»

Cláusula Segunda

Permanece inalterado o restante clausulado do contrato.

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e os restantes ao Município.

Lisboa, 6 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

BRUNO ALMEIDA
DIRETOR


SOARES OLIVEIRA
DIRETOR CENTRAL

Isento de Imposto do Selo – Alínea a) do art.º 6º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei 150/99, de 11/09, na redação resultante do DL 287/2003, de 12/11.



6. PROJETO DE REGULAMENTO PARA O LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS E AUTOCARAVANISMO NO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO: APROVAÇÃO.-----

Presente informação de cinco do corrente mês de maio, do Serviço de Mobilidade e Transportes, registada com o número três mil setecentos e onze, a remeter, na sequência da deliberação da câmara municipal de trinta e um de março último (item cinco da respetiva ata), projeto de Regulamento para o licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais e autocaravanismo no município de Santo Tirso.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, de harmonia com o previsto no artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro, deliberasse aprovar o projeto do Regulamento municipal acima referido, que tem por objeto estabelecer um conjunto de normas para regulamentar a atividade de campismo ocasional e o autocaravanismo e caravanismo, e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de trinta dias, nos termos previstos no artigo 101º do mesmo Código.-----

O referido projeto de regulamento fica, anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo I da mesma, composto por oito folhas, rubricado pelo presidente da câmara e por quem secretariou a presente reunião.-----

A proposta, submetida a votação nominal, foi aprovada por unanimidade.-----



7. PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DE NOVO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE SANTO TIRSO: INÍCIO DO PROCEDIMENTO.-----

Presente informação de cinco do corrente mês de maio, do Serviço de Proteção Civil, registada com o número três mil setecentos e vinte e três, a propor a elaboração de novo Regulamento de Concessão de Regalias aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Santo Tirso.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro, deliberasse dar início ao procedimento de elaboração do novo Regulamento municipal acima referido, que tem por objeto estabelecer um conjunto de normas para regulamentar o apoio às Associações de Bombeiros e aos bombeiros, e designar como responsável pela direção do respetivo procedimento a Comandante Operacional Municipal, Alexandra Carla Moreira, em quem fica delegado, nos termos do n.º 2 do artigo 55º do mesmo Código, o poder de direção do procedimento.--

O senhor presidente propôs ainda que se fixe como data do início do procedimento, a data da presente deliberação, e se fixe o prazo de dez dias úteis para a constituição como interessados no procedimento e apresentação por escrito de contributos para a elaboração do novo regulamento.-----

A presente deliberação será publicitada de harmonia com o previsto no n.º 1 do referido artigo 98º e nos demais termos legalmente previstos, de cuja publicitação deverá constar a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do novo regulamento.-----

A proposta, submetida a votação nominal, foi aprovada por unanimidade.-----



A

4

8. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO RANCHO FOLCLÓRICO INFANTIL E JUVENIL DA ERMIDA – OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE.--

Presente ofício de vinte e sete de abril findo, do Grupo Folclórico Infantil e Juvenil da Ermida, registado com o número oito mil seiscientos e cinquenta e sete (NIPG 10760/16), a solicitar a atribuição de um subsídio no montante de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros) para ajudar a custear as despesas com as obras de construção do seu edifício sede, nomeadamente, nesta fase, o acabamento das fachadas.-----

O expediente vem informado pela Divisão de Projetos e Empreitadas, conforme informação de três do corrente mês de maio, registada com o número três mil seiscientos e treze, da qual consta que a estimativa orçamental apresentada é aceitável, face à natureza e quantidade dos trabalhos a executar.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse atribuir ao Rancho Folclórico Infantil e Juvenil da Ermida um subsídio no montante de 20.000,00 € (vinte mil euros) a pagar à medida da execução da obra, devendo a entidade beneficiária das dar cumprimento às condições constantes da aludida informação técnica, no que respeita à análise qualitativa dos trabalhos, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais.-----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 080701, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 1288/2016.-----

O compromisso inerente à presente deliberação está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 1296/2016, de seis do corrente mês de maio.-----

A proposta, submetida a votação nominal, foi aprovada por unanimidade.-----



9. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ANUAL À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS TIRSENSES E ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DAS AVES.-----

Presente informação de dezanove de abril findo, dos serviços de Proteção Civil, registada com o número três mil duzentos e cinco, a sugerir a atribuição de um subsídio anual à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Tirsenses e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila das Aves.-----

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando os fins benemerentes e humanitários prosseguidos pelas associações de bombeiros voluntários, fins que justificam que o município lhes conceda o apoio adequado a dotá-las dos meios indispensáveis à prossecução dos objetivos altruístas para que foram criadas;-----

Considerando a escassez de receitas disponíveis nos orçamentos anuais daquelas associações para fazer face às necessidades das mesmas em dotar os seus corpos de bombeiros de eficazes meios operacionais;-----

Considerando que os municípios têm atribuições no âmbito da Proteção Civil (cfr. artigo 23º, nº 2, alínea j) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro);-----

Considerando que por deliberação da câmara municipal de dezassete de março último (item onze da respetiva ata) foi já atribuído um subsídio no montante de 23.000,00 € (vinte e três mil euros) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santo Tirso;-----

Proponho que a câmara municipal de Santo Tirso, por ocasião das comemorações do Dia Municipal do Bombeiro, e ao abrigo da sua competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (alínea o) do nº1 do artigo 33º da mesma lei), delibere atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Tirsenses e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila das Aves um subsídio anual no montante de 23.000,00 € (vinte e três mil euros), a cada uma das Associações.-----



A respetiva despesa será satisfeita pelas rubricas orçamentais com a seguinte classificação: classificação orgânica; 02; classificação económica 040701 e 080701, nas quais tem cabimento, conforme proposta de cabimento nº 698/2016.-----

Os compromissos inerentes à presente deliberação estão registados no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documentos números 781/2016 e 782/2016, ambos de catorze de março último.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----

Pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.PPM foi feita a seguinte declaração de voto:-----

“Os vereadores do Partido Social Democrata votaram a favor da proposta de atribuição de subsídio às Associações Humanitárias acima referidas, no entanto defendem que o valor a atribuir a cada Associação, tal como propusemos anteriormente que seja atribuído um subsídio anual de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), montante que consideramos essencial para estas Associações Humanitárias poderem fazer face às despesas correntes e operacionais e por forma a aproximar este apoio aos valores praticados pelas câmaras vizinhas. Os vereadores do Partido Social Democrata suscitam que seja agendado para a próxima reunião um ponto da ordem do dia com uma proposta de reforço do subsídio atribuído, no valor de 27.000,00 € (vinte e sete mil euros) para cada uma das Associações de Bombeiros do Concelho de Santo Tirso”.-----

Seguidamente, pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita a seguinte declaração de voto:-----

DECLARAÇÃO DE VOTO**(Atribuição do subsídio anual aos Bombeiros Voluntários Tirsensés e Bombeiros Voluntários de Vila das Aves)**

Os vereadores do executivo municipal de maioria PS votaram favoravelmente a proposta de atribuição do subsídio anual aos Bombeiros Voluntários Tirsenses e de Vila das Aves por várias ordens de razão:

- *As corporações de bombeiros desempenham um papel insubstituível em prol da população do concelho, em matéria de prevenção e combate a incêndios, ações humanitárias, transporte de doentes e sinistrados, salvamento, entre outras;*
- *As corporações de bombeiros desempenham uma função fundamental na formação dos jovens do concelho, contribuindo, à sua escala, para desenvolver cidadãos socialmente responsáveis e solidários;*
- *Os vereadores do executivo municipal de maioria PS estão conscientes das dificuldades económico-financeiras por que passam as corporações de bombeiros, em particular, e o movimento associativo, em geral;*
- *Sensíveis aos problemas que as corporações do concelho atravessam, os vereadores do executivo municipal de maioria PS decidiram, em 2015, quase duplicar, voluntariamente, o subsídio anual que é atribuído às três associações humanitárias do concelho;*
- *A atribuição, voluntária e proveniente do orçamento da Câmara – e não do Estado –, do subsídio anual aos bombeiros do concelho representa o reconhecimento público do Município pelo trabalho que prestam à comunidade e à causa pública;*
- *Os vereadores do executivo municipal de maioria PS reconhecem que as verbas provenientes do Estado, a quem compete, por lei, financiar as corporações de bombeiros, são insuficientes para fazer face às atividades desenvolvidas pelos bombeiros, razão pela qual o Município faz um esforço*

anual de cerca de 200 mil euros com vista a apoiar as três associações humanitárias de bombeiros existentes no concelho, para além de ter atribuído um conjunto de regalias aos bombeiros de difícil estimativa;

- Por fim, os vereadores do executivo municipal de maioria PS enaltecem o trabalho desenvolvido pelas corporações voluntárias de bombeiros na proteção de pessoas e bens e saúdam a colaboração existente entre o Município e as associações humanitárias.

Santo Tirso, 12 de maio de 2016



10. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA AS FESTAS DE SANTA LUZIA – MONTE CÓRDOVA.-----

Presente ofício de trinta e um de outubro último, da Comissão de Festas de Santa Luzia, registado com o número onze mil novecentos e cinquenta e dois, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com as festas realizadas em dezembro de dois mil e quinze em honra de Santa Luzia.-----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi apresentada a seguinte proposta:-----

Ao longo do ano são diversos os eventos de cariz popular e religioso que se realizam por todo o concelho;-----

As diversas festas em honra dos santos populares e/ou padroeiros das diversas freguesias do concelho são também eventos culturais, que conquistam a simpatia e admiração quer dos residentes, quer de pessoas de fora do concelho, que se deslocam ao concelho por ocasião dessas manifestações religiosas/culturais;-----

Assim, considerando que as festas e as romarias são uma tradição cultural que merece ser apoiada;-----

Considerando a competência da câmara municipal prevista na alínea u) do nº 1 do artº 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho a atribuição de um subsídio à fábrica da Igreja Paroquial de S. Salvador de Monte Córdova, no montante de 150,00 € (cento e cinquenta euros), para ajudar a custear as despesas com as festas realizadas em honra de Santa Luzia.-----

A respetiva despesa será suportada pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental número 1203/2016.-----

O compromisso assumido com a presente deliberação está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 1213/2016, de vinte e sete de abril findo.-----



A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



11. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO MIGUEL DO COUTO – FESTAS EM HONRA DE S. ROSENDO.-----

Presente ofício de dezanove de fevereiro último, da Fábrica da Igreja Paroquial de São Miguel do Couto, registado com o número quatro mil e trinta e seis, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as festas em honra de S. Rosendo, que se realizaram de um a seis de março último, cuja estimativa orçamental foi de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros).-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse atribuir um subsídio no montante de 200,00 € (duzentos euros).-----

A respetiva despesa será suportada pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental número 1167/2016.-----

O compromisso assumido com a presente deliberação está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documentos número 1206/2016, de vinte e dois de abril findo.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



12. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O CLUBE AUTOMÓVEL DE SANTO TIRSO

Presente ofício de vinte e dois de março último, do Clube Automóvel de Santo Tirso, registado com o número cinco mil novecentos e trinta e cinco, a remeter programa de desenvolvimento desportivo a prosseguir por aquela instituição desportiva no ano em curso e a solicitar o apoio da câmara municipal para a sua prossecução, mediante a celebração de um contrato-programa.-----

O assunto vem informado pela divisão de desporto e juventude, conforme informação registada com o número dois mil oitocentos e quarenta e nove, de oito de abril findo, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação.-----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito:-----

Considerando que o Clube Automóvel de Santo Tirso tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, no dia nove de março último, válida por quatro meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida via internet pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia sete do mesmo mês de março, válida por três meses;-----

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo apresentado merece o apoio do município;-----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do nº 1 do artº 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira no montante de 15.000,00 € (quinze mil euros) para apoiar a prossecução do referido programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes sete folhas.-----



O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental número 1106/2016.-----

O compromisso inerente à celebração do referido contrato-programa está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 1157/2016, de vinte de abril findo.-----

Após discussão, procedeu-se à votação nominal da proposta, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

MINUTA

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O CLUBE AUTOMÓVEL DE SANTO TIRSO - 2016

Outorgantes

Primeiro: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua da Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo: Carlos Duarte da Cruz Pinheiro Guimarães, natural da freguesia da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (S. Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, portador do Cartão de Cidadão n.º 080 237 47 9zy9, residente na Rua dos Dois Amigos, n.º 164, 2º Frente, da freguesia da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, Presidente do Clube Automóvel de Santo Tirso, o qual outorga em representação da referida Coletividade, pessoa coletiva número 502 487 119, com sede na Rua de S. Bento, n.º 93, 4º Andar, sala 6, da freguesia da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (S. Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, adiante designada por Clube Automóvel de Santo Tirso.

Pressupostos:

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro;



Considerando a competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

Considerando que compete aos municípios promover o desenvolvimento desportivo e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com associações desportivas;

Considerando que o Clube Automóvel de Santo Tirso promove provas de grande dimensão no panorama do desporto automóvel nacional, provas estas que movimentam um elevado número de agentes desportivos;

Considerando que o Clube Automóvel de Santo Tirso tem elevadas despesas na organização das referidas provas;

Considerando que o Clube Automóvel de Santo Tirso colabora com o MST na organização do Rali de Santo Tirso;

Entre o Município de Santo Tirso e o Clube Automóvel de Santo Tirso é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no DL nº 273/2009, de 1 de outubro, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto do contrato – Programa

O presente contrato programa tem por objeto a caracterização e o regime de participação, pelo MST, dos planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pelo Clube Automóvel de Santo Tirso, que a seguir se enuncia:



- Organização do Rali de Santo Tirso - 2016.

Cláusula Segunda

Custo do Programa

Para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, constante do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, com um custo que ascende os 18.750,00€ (dezoito mil setecentos e cinquenta euros), o MST compromete-se a participar, no período de vigência do presente contrato, o montante anual de 15.000,00 € (quinze mil euros).

Cláusula Terceira

Regime de comparticipação

- 1- O pagamento da comparticipação do MST a que se refere a cláusula anterior, só será efetuado depois de publicitação do presente contrato nas formas previstas no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 27º do decreto de lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- 2- A comparticipação do MST, referida na cláusula anterior, será realizada durante o período de vigência do presente contrato.

Cláusula Quarta

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato

- 1- O acompanhamento, fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato programa, será efetuado pelo MST.
- 2- O Clube Automóvel de Santo Tirso obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações relativas à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização.



3- O Clube Automóvel de Santo Tirso terá de fornecer ao MST todos os elementos que lhes forem solicitados no prazo de 30 dias úteis, sob pena de cessação do contrato.

Cláusula Quinta

Responsabilidades do Clube Automóvel de Santo Tirso.

Sem prejuízo do disposto no nº 3 da cláusula anterior, é da responsabilidade do Clube Automóvel de Santo Tirso assumir as seguintes obrigações:

- a) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído.
- b) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.
- c) O Clube Automóvel de Santo Tirso compromete-se a colocar em todos os seus materiais de divulgação das iniciativas desportivas apoiadas, um *slogan* a definir oportunamente pelo MST, acompanhado pelo respetivo logótipo.
- d) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros documentos solicitados onde seja possível aferir da sua realização.
- e) O Clube Automóvel de Santo Tirso comprometem-se, ainda, a participar em iniciativas, atividades de divulgação, ações de formação e sessões públicas de debate promovidas pelo MST.
- f) O Clube Automóvel de Santo Tirso comprometem-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST.



g) O Clube Automóvel de Santo Tirso têm o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula Sexta

Revisão e Cessação do Contrato

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21º e 26º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima

Incumprimento do contrato

1- O incumprimento do presente contrato por parte do Clube Automóvel de Santo Tirso, confere ao MST o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.

2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Cláusula Oitava

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, no que se refere às atividades objeto da participação financeira, e termina no dia 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Nona

Resolução de litígios

1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.

2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.

3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

Cláusula Décima

Regime aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL nº 273/2009, de 1 de outubro.

O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação camarária de ____ de ____ de 2016 ____ e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na Cláusula Segunda do contrato programa em causa, será satisfeito pela rúbrica orçamental com a classificação económica _____, na qual têm cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º ____ de ____ de ____ de 2016.

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no Sistema de Contabilidade com o nº ____ datado de ____ de ____ de 2016.

O Clube Automóvel de Santo Tirso tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo serviço de Segurança Social Direta no dia 09 de março de 2016 e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida, via internet, pelo serviço de Finanças de Santo Tirso no dia 07 de março de 2016.

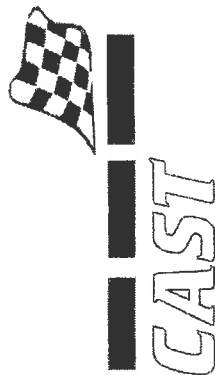
Santo Tirso, ____ de ____ de 2016.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Plano de Actividades e Orçamento CAST 2016

CLUBE AUTOMÓVEL DE SANTO TIRSO



CLUBE AUTOMÓVEL DE SANTO TIRSO

A DIRECÇÃO

Alfonso

PROVA	DATA	ORÇAMENTO
- Organização do Rali de Santo Tirso	29/30 Abril 2016	18.750,00€ (logística, PSP, GNR e Bombeiros)
- Organização do 5º Rali Viana do Castelo	2/3 Setembro 2016	15.000,00€ (logística)
- Organização do Motorshow	7, 8 e 9 Outubro 2016	1.500,00€ (logística)
- Organização do Rali Spirit	18/19 Novembro 2016	27.000,00€ (logística, PSP, GNR e Bombeiros)



13. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS COM A SOCIEDADE HOTELAR TÊXTEIS, S.A.: APROVAÇÃO DA RESPETIVA MINUTA.-----

Presente informação de seis do corrente mês de maio, do Serviço Desenvolvimento Económico, registada com o número três mil setecentos e cinquenta e um, a remeter minuta de contrato de concessão de benefícios tributários municipais a celebrar com a sociedade anónima denominada “Hotelar Têxteis S.A.”-----

Pelo senhor presidente da câmara foi dito:-----

Por deliberação da câmara municipal dezoito de fevereiro último (item catorze da respetiva ata) foi deliberado reconhecer como de especial interesse público municipal o investimento a levar a efeito pela referida sociedade, relativo a obra de requalificação de instalações industriais atualmente devolutas, localizadas em Vila das Aves;-----

Nesse pressuposto, a assembleia municipal, em sessão ordinária de vinte e sete de abril findo (item dez da respetiva ata), e sob proposta da câmara, aprovada em reunião de catorze do mesmo mês de abril, deliberou isentar aquela sociedade do pagamento do IMT relativo à aquisição do prédio a reabilitar, e do pagamento de IMI pelo prazo de cinco anos, cuja despesa fiscal estimada é de 21.450,00 € (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta euros) e 151.660,00 € (cento e cinquenta e um mil seiscientos e sessenta euros), respetivamente;-----

Face ao exposto, proponho que a câmara municipal delibere aprovar a minuta de contrato de concessão de benefícios tributários municipais, que se junta à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, para todos os efeitos legais, constituindo as subsequentes quatro folhas, com o qual se pretende estabelecer as condições do acompanhamento pelo município de Santo Tirso da execução do projeto de investimento e dos pressupostos que suportam a concessão de benefícios fiscais e de redução/isenção de taxas municipais.-----

A proposta, submetida a votação nominal, foi aprovada por unanimidade.-----



MINUTA DE
CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS

OUTORGRANTES:

PRIMEIRO: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da Freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6.º Esq., da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, titular do Cartão de Cidadão número 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, ao abrigo da sua competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso.

SEGUNDO: Pedro Miguel da Silva Pereira, _____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, titular do cartão de cidadão n.º 11105427 3ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até _____ com domicílio profissional na rua Eva Machado Guimarães, 342 da freguesia Oliveira de S. Mateus, do concelho de Vila Nova de Famalicão, que outorga na qualidade de procurador de sociedade anónima denominada **Sociedade Hotelar Têxteis S.A.**, e em representação desta, de harmonia com _____, pessoa coletiva número 503429058, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão, com sede na morada acima referida, com o capital social de 50.000 € (cinquenta mil euros).

PRESSUPOSTOS:

O poder local democrático foi e é determinante no desenvolvimento do País;

Hoje, satisfeitas as principais necessidades básicas da população, novos desafios se colocam ao poder local. O desenvolvimento do território, a atração de investimentos, com a consequente criação de emprego e geração de riqueza estão na linha da frente desses novos desafios;

Na verdade, num mundo global, caracterizado por uma efetiva concorrência entre países, entre regiões e entre concelhos, a capacidade de atrair novos investimentos, que promovam realmente o desenvolvimento dos municípios, que gerem riqueza, que criem postos de trabalho, que fixem e atraiam mais pessoas, tem de ser uma prioridade;

Assim, uma das principais linhas da ação do Município é a atração de novos investimentos, pois só desta forma se conseguirá aumentar a riqueza produzida no concelho, criar novos e melhores postos de trabalho, atrair mais pessoas ao concelho e assim ver também aumentada a receita municipal;

O município de Santo Tirso tem vindo a conceder uma série de apoios que possam servir como estímulo para que o investimento se venha a fixar no concelho, desde logo, pelo apoio logístico na busca de espaços e instalações, no acompanhamento de processos de licenciamento, na resolução de problemas burocráticos, na fixação de taxas reduzidas de derrama, ou mesmo isenção, e num conjunto de benefícios tributários, nomeadamente em sede de taxas municipais;

A Lei 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, ao atribuir às assembleias municipais poderes para concederem isenções totais ou parciais que respeitem a impostos locais confere aos municípios poderes tributários distintos de um mero poder fiscalizador da administração, uma vez que ao permitir que os órgãos deliberativos possam conceder isenções totais ou parciais que respeitem a impostos locais, veio evidenciar que o exercício dos poderes tributários como se encontram atualmente estabelecidos é, obviamente, compatível com o princípio da legalidade;

O exercício de poderes tributários pelas assembleias municipais tem necessariamente por fundamento “razões de ordem local”, assumindo particular importância para o âmbito de aplicação das concessões das reduções e isenções fiscais, nomeadamente de IMI e de IMT, os projetos de investimento aos quais o município reconheça especial interesse público municipal;

A concessão de benefícios tributários municipais deve ser enquadrada em contrato a celebrar entre o município concedente e a entidade beneficiária, de modo a que fiquem **salvaguardados** não só os direitos da entidade beneficiária, como também os seus deveres e sanções para o eventual incumprimento dos mesmos.

Assim, é celebrado o presente contrato de concessão de benefícios tributários, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Âmbito do contrato e condições de acesso aos benefícios fiscais

1. O presente contrato tem por objeto a concessão pelo Município de Santo Tirso à sociedade Hotelar Têxteis S.A. de um benefício tributário, ao abrigo dos números 2 e 3 do artigo 16º (isenções e benefícios fiscais) da Lei nº73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.
2. A sociedade **Hotelar Têxteis S.A.**, solicitou a concessão de benefícios tributários para execução do Projeto de Interesse Municipal relativo à implementação de um projeto de Investimento a realizar na “Fábrica de Rio Vizela Norte”, em Vila das Aves.
3. A concessão de benefícios tributários municipais foi aprovada por deliberação da assembleia municipal de 27 de abril findo, sob proposta da câmara municipal de 14 do mesmo mês de abril, fundamentada no interesse público municipal do investimento a realizar, de harmonia com a deliberação da câmara municipal de 18 de fevereiro último.

Cláusula 2.ª

Objetivos e metas do projeto de interesse municipal

O projeto de investimento, objeto do presente contrato de concessão de benefícios tributários municipais, consubstancia a concretização do projeto de investimento denominado “Fábrica de Rio Vizela Norte”, na freguesia de Vila das Aves, com a seguinte previsão:

- Montante de investimento em aquisição patrimonial: €1.650.000,00 € (um milhão e seiscentos e cinquenta mil euros); montante de investimento previsto em obras: 2.400.000,00 € (dois milhões e quatrocentos mil euros); montante de investimento previsto em equipamento básico, equipamento de transporte e equipamento administrativo: 1.000.000,00 € (um milhão de euros);
- Número de postos de trabalho diretos a criar: mínimo de cinco;
- Prazo para a implementação do projeto: três anos, a contar da data da celebração do presente contrato.
- Transferência da sede social da sociedade para o concelho de Santo Tirso.

Cláusula 3.ª

Incentivos a conceder

1. O benefício tributário máximo a conceder pelo Município de Santo Tirso à representada do segundo outorgante corresponde ao valor obtido nos termos da classificação atribuída, no âmbito da avaliação da candidatura, e em face dos elementos apresentados, pelo prazo de 5 anos, podendo ser prorrogado por mais 5 anos no caso do IMI.
2. O projeto aprovado beneficiará ainda de uma redução das taxas municipais devidas pela emissão de título administrativo relativo à aprovação das operações urbanísticas a realizar e respetiva utilização, nos

termos do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, e do Regulamento de Taxas pela realização de Infraestruturas Urbanísticas do concelho de Santo Tirso.

3. Face à classificação final obtida, de acordo com os objetivos e metas definidos na cláusula segunda, o Município de Santo Tirso atribui um incentivo tributário total de 65 % sobre os impostos e taxas a cobrar à segunda outorgante. Face à classificação de imposto ou taxa, este será distribuído de forma a que o valor total seja o identificado, mas permitindo a atribuição de percentagens diferentes, consoante a sua tipologia.

4. As isenções fiscais a conceder terão os seguintes impactos, tendo em consideração o valor de aquisição de 1.650.000€ e um valor de obras de requalificação estimadas em 2.400.000 €, a executar no prazo de 3 anos - ascenderão ao valor máximo de: IMI – 151.660€ (cento e cinquenta e um mil seiscientos e sessenta euros) e IMT de 21.450 € (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta euros).

5. A isenção de IMT incidirá sobre a aquisição do prédio(s) inscrito(s) na matriz predial respetiva sob o artigo(s) _____ e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número _____.

Cláusula 4,^a

Acompanhamento e fiscalização

1. A representada do segundo outorgante aceita que o município de Santo Tirso proceda, através do gestor nomeado para a gestão do procedimento, ao acompanhamento e à fiscalização da implementação do projeto de investimento, tendo em vista a boa execução e o cumprimento das obrigações resultantes deste contrato.

2. O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior serão efetuados, respetivamente, através de visitas ao local onde o projeto se desenvolve, da verificação dos documentos comprovativos da sua execução, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras ao projeto, no que se refere aos parâmetros objeto de apreciação na candidatura.

Cláusula 5^a

Obrigações da representada do segundo outorgante

Pelo presente contrato a sociedade **Hotelar Têxteis S.A.** obriga-se a:

- a) Executar integralmente o projeto de investimento nos termos e prazos fixados em sede de candidatura e cumprir os demais objetivos constantes desta;
- b) Manter afeto à respetiva atividade o investimento realizado, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de cinco anos a contar da data da realização integral do investimento
- c) Apresentar ao município de Santo Tirso semestralmente, relatório de execução do projeto de investimento, indicando a execução física do projeto e remetendo a demais documentação necessária para comprovar os pressupostos referidos aquando da avaliação da candidatura, nomeadamente o IES (declaração de Informação Empresarial Simplificada), Modelo 22 de IRC e Folha da Segurança Social reportada ao último mês do ano em análise.
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social;
- e) Comunicar ao município de Santo Tirso qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização;
- f) Comunicar por escrito ao município de Santo Tirso mudanças de domicílio ou sede, no prazo de 10 dias contados a partir da data de ocorrência.

Cláusula 6ª
Renegociação do contrato

1. O presente contrato poderá ser renegociado, através de aditamento, quando haja necessidade de introduzir modificações decorrentes de algum evento que altere substancialmente as circunstâncias em que as partes fundaram a sua vontade de contratar, ou quando, no âmbito da sua execução, haja necessidade de clarificar a redação das suas cláusulas e os direitos e deveres de ambas as partes.
2. Qualquer alteração contratual decorrente da renegociação prevista no número anterior fica sujeita aos critérios utilizados na apreciação da candidatura.

Cláusula 7ª
Resolução do contrato

O incumprimento por parte da representada do segundo outorgante das obrigações assumidas, confere ao Município de Santo Tirso o direito de resolver o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos fixados, por facto que lhe seja imputável;
- b) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos;
- c) No caso da sociedade beneficiária deixar de ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Cláusula 8.ª
Efeitos da resolução do contrato

1. A resolução do contrato nos termos previstos no artigo anterior implica a perda total dos benefícios fiscais concedidos à representada do segundo outorgante, desde a data da sua aprovação, e ainda a obrigação, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, do pagamento, nos termos da lei, das importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios.
2. Na falta de pagamento, dentro do prazo de 30 dias referido no número anterior, o município de Santo Tirso procede a instauração de competente procedimento executivo.

Este contrato foi elaborado em duplicado, ficando um para o Município de Santo Tirso e o outro para a Hotelar Têxteis S.A..

O presente contrato foi aprovado em minuta pela câmara municipal em reunião de _____ (item _____ da respetiva ata).

A representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____ em _____, válida por _____ meses.

Tem igualmente a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme certidão emitida pelo Serviço Segurança Social Direta em _____, válida por _____ meses.

Santo Tirso, ____ de _____ de 2016.

Pelo Município de Santo Tirso,

Pela Hotelar Têxteis S.A.



14. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS COM A SOCIEDADE CASA DOS RECLAMOS – IMPRIMIMOS CONFIANÇA LDA: APROVAÇÃO DA RESPETIVA MINUTA.-----

Presente informação de seis do corrente mês de maio, do Serviço Desenvolvimento Económico, registada com o número três mil setecentos e cinquenta e dois, a remeter minuta de contrato de concessão de benefícios tributários municipais a celebrar com a sociedade por quotas denominada “Casa dos Reclamos, Imprimimos Confiança Lda”.-----

Pelo senhor presidente da câmara foi dito:-----

Por deliberação da câmara municipal de três de março último (item oito da respetiva ata) foi deliberado reconhecer como de especial interesse público municipal o investimento a levar a efeito pela referida sociedade, relativo a obra de requalificação de instalações industriais atualmente devolutas, localizadas em Vila das Aves;-----

Nesse pressuposto, a assembleia municipal, em sessão ordinária de vinte e sete de abril findo (item onze da respetiva ata), e sob proposta da câmara, aprovada em reunião de catorze do mesmo mês de abril, deliberou isentar aquela sociedade do pagamento do IMI pelo prazo de cinco anos, cuja despesa fiscal estimada é de 34.531,87 € (trinta e quatro mil quinhentos e trinta e um euros e oitenta e sete cêntimos);-----

Face ao exposto, proponho que a câmara municipal delibere aprovar a minuta de contrato de concessão de benefícios tributários municipais, que se junta à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, para todos os efeitos legais, constituindo as subsequentes quatro folhas, com o qual se pretende estabelecer as condições do acompanhamento pelo município de Santo Tirso da execução do projeto de investimento e dos pressupostos que suportam a concessão de benefícios fiscais e de redução/isenção de taxas municipais.-----

A proposta, submetida a votação nominal, foi aprovada por unanimidade.-----

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSAO DE BENEFÍCIOS TRIBUTARIOS MUNICIPAIS

PRIMEIRO: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da Freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6.º Esq., da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do Cartão de Cidadão número 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso,

E

SEGUNDO: Francisco Abreu Luís, _____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, titular do cartão de cidadão n.º 03319688 emitido pela República Portuguesa, válido até _____, com domicílio profissional na Rua Fernando Pessoa, n.º 22 da freguesia de Vila das Aves, do concelho de Santo Tirso, que outorga em **representação da Sociedade Casa dos Reclamos, Imprimimos Confiança, Lda.**, na qualidade de sócio gerente, NIPC 505279380, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso, com sede na morada acima referida, com o capital social de 110.000,00 €.

É celebrado o presente contrato de concessão de benefícios tributários, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRESSUPOSTOS:

O poder local democrático foi e é determinante no desenvolvimento do País;

Hoje, satisfeitas as principais necessidades básicas da população, novos desafios se colocam ao poder local. O desenvolvimento do território, a atração de investimentos, com a conseqüente criação de emprego e geração de riqueza estão na linha da frente desses novos desafios;

Na verdade, num mundo global, caracterizado por uma efetiva concorrência entre países, entre regiões e entre concelhos, a capacidade de atrair novos investimentos, que promovam realmente o desenvolvimento dos municípios, que gerem riqueza, que criem postos de trabalho, que fixem e atraiam mais pessoas, tem de ser uma prioridade;

Assim, uma das principais linhas da ação do Município é a atração de novos investimentos, pois só desta forma se conseguirá aumentar a riqueza produzida no concelho, criar novos e melhores postos de trabalho, atrair mais pessoas ao concelho e assim ver também aumentada a receita municipal;

O município de Santo Tirso tem vindo a conceder uma série de apoios que possam servir como estímulo para que o investimento se venha a fixar no concelho, desde logo, pelo apoio logístico na busca de espaços e instalações, no acompanhamento de processos de licenciamento, na resolução de problemas burocráticos, na fixação de taxas reduzidas de derrama, ou mesmo isenção, e num conjunto de benefícios tributários, nomeadamente em sede de taxas municipais;

A Lei 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, ao atribuir às assembleias municipais poderes para concederem isenções totais ou parciais que respeitem a impostos locais confere aos municípios poderes tributários distintos de um mero poder fiscalizador da administração, uma vez que ao permitir que os órgãos deliberativos possam conceder isenções totais ou parciais que respeitem a impostos locais, veio evidenciar que o exercício dos poderes tributários como se encontram atualmente estabelecidos é, obviamente, compatível com o princípio da legalidade;

O exercício de poderes tributários pelas assembleias municipais tem necessariamente por fundamento “razões de ordem local”, assumindo particular importância para o âmbito de aplicação das concessões das

reduções e isenções fiscais, nomeadamente de IMI e de IMT, os projetos de investimento aos quais o município reconheça especial interesse público municipal;

A concessão de benefícios tributários municipais deve ser enquadrada em contrato a celebrar entre o município concedente e a entidade beneficiária, de modo a que fiquem salvaguardados não só os direitos da entidade beneficiária, como também os seus deveres e sanções para o eventual incumprimento dos mesmos.

Assim, é celebrado o presente contrato de concessão de benefícios tributários, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Âmbito do contrato e condições de acesso aos benefícios fiscais

1. O presente contrato tem por objeto a concessão pelo Município de Santo Tirso à sociedade de um benefício tributário, ao abrigo dos números 2 e 3 do artigo 16º (Isenções e benefícios fiscais) da Lei nº73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.
2. A sociedade Casa dos Reclamos, solicitou a concessão de benefícios tributários previstos para os Projetos de Interesse Municipal, para a implementação de um projeto para a aquisição de novas instalações.
3. A concessão de benefícios tributários municipais foi aprovada por deliberação da assembleia municipal de 27 de abril findo, sob proposta da câmara municipal de 14 do mesmo mês de abril, fundamentada no interesse público municipal do investimento a realizar, de harmonia com a deliberação da câmara municipal de 3 de março último.

Cláusula 2.ª

Objetivos e metas do projeto de interesse municipal

O projeto de investimento, objeto do presente contrato de concessão de benefícios tributários municipais, consubstancia a concretização do projeto de investimento denominado (nome do investimento), com a seguinte previsão:

- Montante de investimento: 240.000,00 € para a aquisição do edifício, acrescidos de 991.325,00 € para a reabilitação do edifício;
- Número de postos de trabalho diretos a criar: 6
- Prazo para a implementação do projeto: 1 ano, a contar da data de celebração do presente contrato.
- Manutenção da sede da Empresa para o Concelho de Santo Tirso.

Cláusula 3.ª

Incentivos a conceder

1. O benefício tributário máximo a conceder pelo Município de Santo Tirso à representada do segundo outorgante corresponde ao valor obtido nos termos da classificação atribuída, no âmbito da avaliação da candidatura, e em face dos elementos apresentados, pelo prazo de 5 anos, podendo ser prorrogado por mais 5 anos no caso do IMI.
2. O projeto aprovado beneficia ainda de uma redução das taxas Municipais devidas, nos termos do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, e do Regulamento de Taxas pela realização de Infraestruturas Urbanísticas do concelho de Santo Tirso.

3. Face à classificação final obtida, de acordo com os objetivos e metas definidos na cláusula segunda, o Município de Santo Tirso atribui um incentivo tributário total de 61% sobre os impostos e taxas a cobrar à segunda outorgante. Face à classificação de imposto ou taxa, este será distribuído de forma a que o valor total seja o identificado, mas permitindo a atribuição de percentagens diferentes, consoante a sua tipologia.

4. As isenções fiscais a conceder tendo em consideração o valor de aquisição de 240.000€ e um valor de obras de requalificação estimadas em 991.325 €, a executar no prazo de 1 ano, no que se refere ao IMI ascenderá ao valor máximo de 34.531,87€ (trinta e quatro mil quinhentos e trinta e um euros e oitenta e sete cêntimos).

Cláusula 4,^a Acompanhamento e fiscalização

1. A representada do segundo outorgante aceita que o Município de Santo Tirso proceda, através do gestor nomeado para a gestão do procedimento, ao acompanhamento e à fiscalização da implementação do projeto de investimento, tendo em vista a boa execução e o cumprimento das obrigações resultantes deste contrato.

2. O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior será o efetuado, respetivamente, através de visitas ao local onde o projeto se desenvolve, da verificação dos documentos comprovativos da sua execução, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras ao projeto, no que se refere aos parâmetros objeto de apreciação na candidatura.

Cláusula 5^a Obrigações da Casa dos Reclamos



Pelo presente contrato a Casa dos Reclamos obriga-se a:

- a) Executar integralmente o projeto de investimento nos termos e prazos fixados em sede de candidatura e cumprir os demais objetivos constantes desta;
- b) Manter afeto à respetiva atividade o investimento realizado, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de cinco anos a contar da data da realização integral do investimento
- c) Apresentar ao Município de Santo Tirso semestralmente, relatório de execução do projeto de investimento, indicando a execução física do projeto e remetendo a demais documentação necessária para comprovar os pressupostos referidos aquando da avaliação da candidatura, nomeadamente o IES, Modelo 22 e Folha da Segurança Social reportada ao último mês do ano em análise.
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social;
- e) Comunicar ao Município de Santo Tirso qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos as condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização;
- f) Comunicar por escrito ao Município de Santo Tirso mudanças de domicílio ou sede, no prazo de 10 dias contados a partir da data de ocorrência.

Cláusula 6^a Renegociação do contrato

1. O presente contrato poderá ser renegociado, através de aditamento, quando haja necessidade de introduzir modificações decorrentes de algum evento que altere substancialmente as circunstâncias em que as partes fundaram a sua vontade de contratar, ou quando, no âmbito da sua execução, haja necessidade de clarificar a redação das suas cláusulas e os direitos e deveres de ambas as partes.

2. Qualquer alteração contratual decorrente da renegociação prevista no número anterior fica sujeita aos critérios utilizados na apreciação da candidatura.

Cláusula 7^a
Resolução do contrato

O incumprimento por parte da representada do segundo outorgante das obrigações assumidas, confere ao Município de Santo Tirso o direito de resolver o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos fixados, por facto que lhe seja imputável;
- b) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.
- c) No caso da sociedade beneficiária deixar de ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Cláusula 8.^a
Efeitos da resolução do contrato

1. A resolução do contrato nos termos previstos no artigo anterior implica a perda total dos benefícios fiscais concedidos à representada do segundo outorgante, desde a data da sua aprovação, e ainda a obrigação, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, do pagamento, nos termos da lei, das importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios.

2. Na falta de pagamento, dentro do prazo de 30 dias referido no número anterior, o Município de Santo Tirso procede a instauração de competente procedimento executivo.

Este contrato foi elaborado em duplicado, ficando um para o Município de Santo Tirso e o outro para a Casa dos Reclamos,

O presente contrato foi aprovado em minuta pela câmara municipal em reunião de _____ (item ____ da respetiva ata).

A representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____ em _____, válida por _____ meses.

Tem igualmente a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme certidão emitida pelo Serviço Segurança Social Direta em _____, válida por _____ meses.

Santo Tirso, __ de ____ de 2016.

Pelo Município de Santo Tirso,

Pela Casa dos Reclamos



15. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS COM A SOCIEDADE ADA FIOS, S.A.: APROVAÇÃO DA RESPETIVA MINUTA.-----

Presente informação de seis do corrente mês de maio, do Serviço Desenvolvimento Económico, registada com o número três mil setecentos e cinquenta, a remeter minuta de contrato de concessão de benefícios tributários municipais a celebrar com a sociedade anónima denominada “ADA Fios S.A.”-----

Pelo senhor presidente da câmara foi dito:-----

Por deliberação da câmara municipal de vinte e um de fevereiro último (item onze da respetiva ata) foi deliberado reconhecer como de especial interesse público municipal o investimento a levar a efeito pela referida sociedade, relativo a obra de ampliação das suas instalações industriais sitas em Santa Cristina do Couto;-----

Nesse pressuposto, a assembleia municipal, em sessão ordinária de vinte e sete de abril findo (item nove da respetiva ata), e sob proposta da câmara, aprovada em reunião de catorze do mesmo mês de abril, deliberou isentar aquela sociedade do pagamento do IMT relativo à aquisição do prédio necessário à ampliação e do pagamento de IMI pelo prazo de cinco anos, cuja despesa fiscal estimada é de 48.750,00 € (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta euros) e 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), respetivamente;-----

Face ao exposto, proponho que a câmara municipal delibere aprovar a minuta de contrato de concessão de benefícios tributários municipais, que se junta à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, para todos os efeitos legais, constituindo as subseqüentes cinco folhas, com o qual se pretende estabelecer as condições do acompanhamento pelo município de Santo Tirso da execução do projeto de investimento e dos pressupostos que suportam a concessão de benefícios fiscais e de redução/isenção de taxas municipais.-----

A proposta, submetida a votação nominal, foi aprovada por unanimidade.-----

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSAO DE BENEFÍCIOS TRIBUTARIOS MUNICIPAIS

PRIMEIRO: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da Freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6.º Esq., da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do Cartão de Cidadão número 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso,

E

SEGUNDO: Luis Lino Carneiro de Andrade, casado, natural da freguesia de _____, concelho de _____, N.F. 187 243 530., residente na rua do Alto de S. Domingos, da freguesia da Seroa, do concelho de Paços de Ferreira e Paulo Jorge Carneiro de Andrade, divorciado, natural da freguesia de _____, concelho de _____, N.F. 209 394 030., residente na rua da Boavista, n.º 147, da freguesia de Carvalhosa, do concelho de Paços de Ferreira, titulares dos cartões de cidadão n.º 077924363ZY9 válido até 19 de Agosto de 2020 e n.º 106095966ZZ1 válido até 19 de Agosto de 2016, que outorgam na qualidade de Presidente e Vice-presidente e em representação da Sociedade ADA FIOS, S.A., NIPC 508 800 285 matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Felgueiras, com sede na morada acima referida, com o capital social de Euros 1615000,00, com sede no lugar da Bouça, da União de Freguesias de Vila Fria e Vizela (S. Jorge), do concelho de Felgueiras.

É celebrado o presente contrato de concessão de benefícios tributários, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRESSUPOSTOS:

O poder local democrático foi e é determinante no desenvolvimento do País;

Hoje, satisfeitas as principais necessidades básicas da população, novos desafios se colocam ao poder local. O desenvolvimento do território, a atração de investimentos, com a consequente criação de emprego e geração de riqueza estão na linha da frente desses novos desafios;

Na verdade, num mundo global, caracterizado por uma efetiva concorrência entre países, entre regiões e entre concelhos, a capacidade de atrair novos investimentos, que promovam realmente o desenvolvimento dos municípios, que gerem riqueza, que criem postos de trabalho, que fixem e atraiam mais pessoas, tem de ser uma prioridade;

Assim, uma das principais linhas da ação do Município é a atração de novos investimentos, pois só desta forma se conseguirá aumentar a riqueza produzida no concelho, criar novos e melhores postos de trabalho, atrair mais pessoas ao concelho e assim ver também aumentada a receita municipal;

O município de Santo Tirso tem vindo a conceder uma série de apoios que possam servir como estímulo para que o investimento se venha a fixar no concelho, desde logo, pelo apoio logístico na busca de espaços e instalações, no acompanhamento de processos de licenciamento, na resolução de problemas burocráticos, na fixação de taxas reduzidas de derrama, ou mesmo isenção, e num conjunto de benefícios tributários, nomeadamente em sede de taxas municipais;

A Lei 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, ao atribuir às assembleias municipais poderes para concederem isenções totais ou parciais que respeitem a impostos locais confere aos municípios poderes tributários distintos de um mero poder fiscalizador da administração, uma vez que ao permitir que os órgãos deliberativos possam conceder isenções totais ou

parciais que respeitem a impostos locais, veio evidenciar que o exercício dos poderes tributários como se encontram atualmente estabelecidos é, obviamente, compatível com o princípio da legalidade;

O exercício de poderes tributários pelas assembleias municipais tem necessariamente por fundamento “razões de ordem local”, assumindo particular importância para o âmbito de aplicação das concessões das reduções e isenções fiscais, nomeadamente de IMI e de IMT, os projetos de investimento aos quais o município reconheça especial interesse público municipal;

A concessão de benefícios tributários municipais deve ser enquadrada em contrato a celebrar entre o município concedente e a entidade beneficiária, de modo a que fiquem salvaguardados não só os direitos da entidade beneficiária, como também os seus deveres e sanções para o eventual incumprimento dos mesmos.

Assim, é celebrado o presente contrato de concessão de benefícios tributários, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Âmbito do contrato e condições de acesso aos benefícios fiscais

1. O presente contrato tem por objeto a concessão pelo Município de Santo Tirso à sociedade de um benefício tributário, ao abrigo dos números 2 e 3 do artigo 16º (Isenções e benefícios fiscais) da Lei nº73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

2. A sociedade ADA FIOS, S.A., solicitou a concessão de benefícios tributários previstos para os Projetos de Interesse Municipal, para a implementação de um projeto de desenvolvimento de uma nova unidade industrial designada ADA P.497.

3. A concessão de benefícios tributários municipais foi aprovada por deliberação da assembleia municipal de 27 de abril findo, sob proposta da câmara municipal de 14 do mesmo mês de abril, fundamentada no interesse público municipal do investimento a realizar, de harmonia com a deliberação da câmara municipal de 21 de janeiro último.

Cláusula 2.ª

Objetivos e metas do projeto de interesse municipal

O projeto de investimento, objeto do presente contrato de concessão de benefícios tributários municipais, consubstancia a concretização do projeto de investimento denominado (nome do investimento), com a seguinte previsão:

•Montante de investimento:

€13.206.944, treze milhões, duzentos e seis mil, novecentos e quarenta e quatro euros, dos quais €7.916.882, sete milhões, novecentos e dezasseis mil, oitocentos e oitenta e dois euros (já realizados), €3.790.062 três milhões, setecentos e noventa mil, sessenta e dois euros (a realizar) e €1.500.000, um milhão e quinhentos mil euros, referente ao imóvel sito na Rua da Nova Indústria nº. 49 – Couto – Santa Cristina (a realizar).

Já realizado:

Em equipamento: €7.916.882, sete milhões, novecentos e dezasseis mil, oitocentos e oitenta e dois euros

A realizar:

Em equipamento: €3.140.062, três milhões, cento e quarenta mil e sessenta e dois euros.

Em edificação/obra: €2.150.000, dois milhões e cento e cinquenta mil euros (€1.500.000 + €650.000).

• Número de postos de trabalho diretos a criar: 30;

- Prazo para a Implementação do projeto: dois anos, a contar da data de celebração do presente contrato.
- Transferência da sede da Empresa para o Concelho de Santo Tirso.

Cláusula 3.^a **Incentivos a conceder**

1. O benefício tributário máximo a conceder pelo Município de Santo Tirso à representada do segundo outorgante corresponde ao valor obtido nos termos da classificação atribuída, no âmbito da avaliação da candidatura, e em face dos elementos apresentados, pelo prazo de 5 anos, podendo ser prorrogado por mais 5 anos no caso do IMI.
2. O projeto aprovado beneficia ainda de uma redução das taxas Municipais devidas, nos termos do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, e do Regulamento de Taxas pela realização de Infraestruturas Urbanísticas do concelho de Santo Tirso.
3. Face à classificação final obtida, de acordo com os objetivos e metas definidos na cláusula segunda, o Município de Santo Tirso atribui um incentivo tributário total de 82% sobre os impostos e taxas a cobrar à segunda outorgante. Face à classificação de imposto ou taxa, este será distribuído de forma a que o valor total seja o identificado, mas permitindo a atribuição de percentagens diferentes, consoante a sua tipologia.
4. As isenções fiscais a conceder terão os seguintes impactos, tendo em consideração o valor de aquisição no imóvel de 1.500.000€, pelo que ascenderão ao valor máximo de: IMI – 75.000€ (setenta e cinco mil euros) e IMT de 48.750€ (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta euros).
5. A isenção de IMT incidirá sobre a aquisição do prédio(s) inscrito(s) na matriz predial respetiva sob o artigo(s) _____ e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número _____.

Cláusula 4.^a **Acompanhamento e fiscalização**

1. A representada do segundo outorgante aceita que o Município de Santo Tirso proceda, através do gestor nomeado para a gestão do procedimento, ao acompanhamento e à fiscalização da implementação do projeto de investimento, tendo em vista a boa execução e o cumprimento das obrigações resultantes deste contrato.
2. O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior será o efetuado, respetivamente, através de visitas ao local onde o projeto se desenvolve, da verificação dos documentos comprovativos da sua execução, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras ao projeto, no que se refere aos parâmetros objeto de apreciação na candidatura.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Segunda outorgante)

Pelo presente contrato a sociedade anónima ADA FIOS, S.A., obriga-se a:

- a) Executar integralmente o projeto de investimento nos termos e prazos fixados em sede de candidatura e cumprir os demais objetivos constantes desta;
- b) Manter afeto à respetiva atividade o investimento realizado, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de cinco anos a contar da data da realização integral do investimento

- c) Apresentar ao Município de Santo Tirso semestralmente, relatório de execução do projeto de investimento, indicando a execução física do projeto e remetendo a demais documentação necessária para comprovar os pressupostos referidos aquando da avaliação da candidatura, nomeadamente o IES, Modelo 22 e Folha da Segurança Social reportada ao último mês do ano em análise.
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social;
- e) Comunicar ao Município de Santo Tirso qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos as condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização;
- f) Comunicar por escrito ao Município de Santo Tirso mudanças de domicílio ou sede, no prazo de 10 dias contados a partir da data de ocorrência.

Cláusula 6ª **Renegociação do contrato**

1. O presente contrato poderá ser renegociado, através de aditamento, quando haja necessidade de introduzir modificações decorrentes de algum evento que altere substancialmente as circunstâncias em que as partes fundaram a sua vontade de contratar, ou quando, no âmbito da sua execução, haja necessidade de clarificar a redação das suas cláusulas e os direitos e deveres de ambas as partes.
2. Qualquer alteração contratual decorrente da renegociação prevista no número anterior fica sujeita aos critérios utilizados na apreciação da candidatura.

Cláusula 7ª **Resolução do contrato**

O incumprimento por parte da representada do segundo outorgante das obrigações assumidas, confere ao Município de Santo Tirso o direito de resolver o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos fixados, por facto que lhe seja imputável;
- b) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.
- c) No caso da sociedade beneficiária deixar de ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Cláusula 8.ª **Efeitos da resolução do contrato**

1. A resolução do contrato nos termos previstos no artigo anterior implica a perda total dos benefícios fiscais concedidos à representada do segundo outorgante, desde a data da sua aprovação, e ainda a obrigação, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, do pagamento, nos termos da lei, das importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios.
2. Na falta de pagamento, dentro do prazo de 30 dias referido no número anterior, o Município de Santo Tirso procede a instauração de competente procedimento executivo.

Este contrato foi elaborado em duplicado, ficando um para o Município de Santo Tirso e o outro para ADA FIOS, S.A.

O presente contrato foi aprovado em minuta pela câmara municipal em reunião de _____ (item _____ da respetiva ata).

A representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____ em _____, válida por _____ meses.

Tem igualmente a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme certidão emitida pelo Serviço Segurança Social Direta em _____, válida por _____ meses.



Santo Tirso, ___ de _____ de 2016.

Pelo Município de Santo Tirso,

Pela ADA FIOS, S.A.



ENCERRAMENTO.-----

A reunião foi encerrada em: Dezasseis horas e trinta e cinco minutos.-----

E para constar se lavrou a presente ata que tem cinquenta e três folhas, e um documento anexo (anexo I, relativo ao item seis) apenas utilizadas no anverso, que eu

Adriana Sabeo Fagalheir *pena*

funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

APROVAÇÃO DA ATA.-----

A presente ata foi aprovada pelo executivo camarário em reunião de 25/05/2016 conforme consta do item um da respetiva ata (folhas Doze da respetiva minuta).-----

A Secretária,

Adriana Fagalheir